



PMES
Nº 1083

PARECER

PROCESSO Nº 016/2021/PMES – Tomada de Preços Nº 01/2021

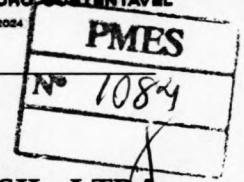
Assunto: Solicitação de parecer a respeito dos recursos interpostos pelas empresas PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA e EDITORA FTD S/A(FTD EDUCAÇÃO) junto ao processo em referência.

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Trata-se de solicitação de parecer a respeito de Recurso Administrativo apresentado pela empresa **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA** **Fls. 991/1000, 1017/1027**; diante ao inconformismo da empresa recorrente em decorrência da decisão da Comissão de Análise Técnica que a classificou em 3º lugar, pugnando pela desclassificação das empresas concorrentes e a reforma de sua pontuação do status de parcialmente atendido para o status de atende totalmente cada um deles. A empresa **EDITORA FTD S/A (FTD EDUCAÇÃO)** **fls. 1004/1012, 1028/1036**, também apresentou Recurso Administrativo diante ao inconformismo da empresa recorrente em decorrência da decisão da Comissão de Análise Técnica pugnando pela reanálise da pontuação atribuída ao material entregue pela empresa recorrente nos itens 5 e 8 para atribuição de nota equivalente à condição “atende totalmente” alterando sua nota final, bem como a reanálise da pontuação do material entregue pela empresa Livraria GP, pelo não atendimento ao quesito 27, alterando para zero pontos. Apresentou contrarrazões a empresa **FOCCUS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS EDUCACIONAIS LTDA** **fls. 1043/1056, 1058/1065**, pugnando pela improcedência dos recursos apresentados pelas empresas **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA e EDITORA FTD S/A (FTD EDUCAÇÃO)**.

Os autos com os recursos administrativos e contrarrazões foram encaminhados para Comissão de Análise Técnica que se manifestou às fls. 1067/ 1072 em relação ao Recurso apresentado pela empresa **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA**, e às fls.1073/1077 em relação ao recurso apresentado pela empresa **EDITORA FTD S/A (FTD EDUCAÇÃO)**.

A Comissão de Licitações apresentou manifestação às fls. 1078/1082 no sentido da parcial procedência dos recursos apresentados pelas empresas, em consideração a resposta das análises pela Comissão Técnica, para desclassificar a empresa Livraria GP- Eireli



e retificar a pontuação da empresa **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.**, mantendo a pontuação da empresa **EDITORA FTD S/A (FTD EDUCAÇÃO)..**

Assim, após análise dos recursos apresentados, das contrarrazões, das manifestações apresentadas respectivamente pela Comissão de Análise Técnica e pela Comissão de Licitação, bem como demais documentos constantes dos autos, deixo de me manifestar, pois qualquer manifestação nessa oportunidade extrapolaria os limites da legalidade, uma vez que tratam-se de questões eminentemente técnicas que já foi satisfeitas pela análise da Comissão competente, bem como não houve solicitação de questão de ordem jurídica a ser dirimida.

S.M.J.
É o parecer.

Socorro, 17 de novembro de 2021.


Carolina Mantovani Bovi Zanescio
Procuradora Jurídica